



Câmara Municipal
de
Jundiaí

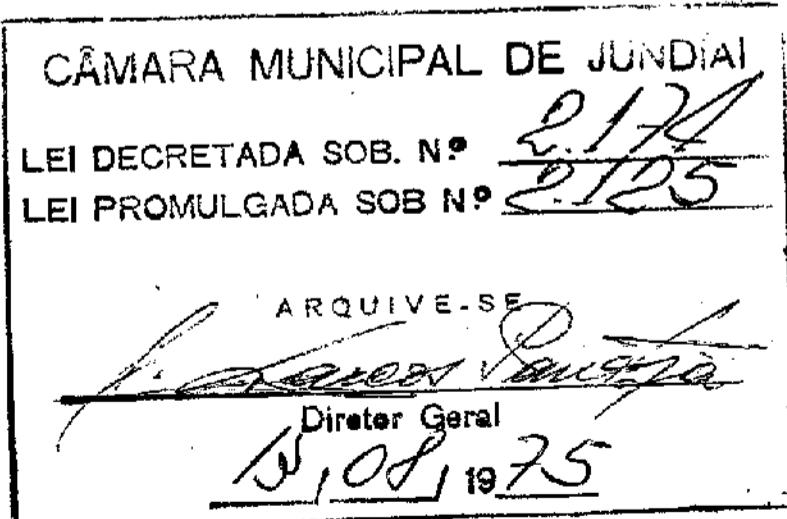
Interessado : P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PROJETO DE LEI N.^º 2 961

Assunto: versando sobre a reestruturação da SECRETARIA DE NEGÓCIOS

INTERNAL E JURÍDICOS da Prefeitura Municipal.

r. Leri 2.155/76

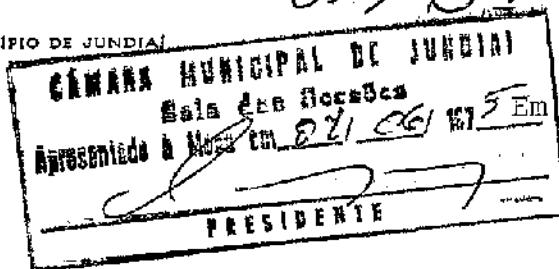


Proc. N^o 1006-1870



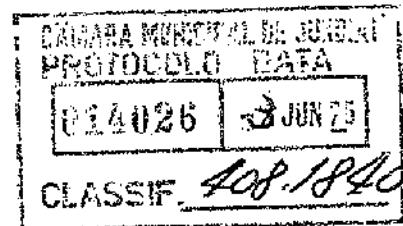
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L 140/75



30 de maio de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente:



A esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos passar às mãos de V.Exa., o incluso projeto de lei versando sobre a reestruturação da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos desta Prefeitura.

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo analisado de acordo com o § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas/ expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

ed.



Art. 1º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, órgão integrante da Administração da Prefeitura do Município de Jundiaí, com a finalidade estatuída pela Lei municipal nº 1.967, de 08 de fevereiro de 1973, fica reestruturada na forma disposta nesta lei.

Art. 2º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- I.1.- Assessorias Técnica e Jurídica;
- I.2.- COMUL (Comissão Municipal de Licitações);
- I.3.- Expediente.

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- II.1.- Divisão de Pessoal;
- II.2.- Portaria.

III - PROCURADORIA JUDICIAL:

- III.1.- Setor Contencioso;
- III.2.- Setor Administrativo;
- III.3.- Setor Fiscal;
- III.4.- Expediente.

Art. 3º - Os órgãos e serviços constantes do artigo anterior terão a seguinte lotação funcional:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- 1 (um) cargo de Secretário, padrão "Z", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;
- 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Oficial de Gabinete, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Auxiliar de Relações Públicas, padrão



- fls. 2 -

- padrão "L", isolado, de provimento em comissão;
5 (cinco) cargos de Escriturário, padrão "H", de carreira;
1 (um) cargo de Secretário da COMUL, Padrão "O", isolado, de provimento em comissão.

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- 1 (um) cargo de Diretor, padrão "T", isolado, de provimento em comissão;
1 (um) cargo de escriturário, padrão "L", de carreira;
1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão - "P", isolado, de provimento em comissão;
1 (um) cargo de Escriturário, padrão "K", de carreira;
2 (dois) cargos de Escriturário, padrão "J", de carreira;
6 (seis) cargos de Escriturário, padrão "H", de carreira;
1 (um) cargo de Encarregado de Portaria, padrão "L", de carreira;
2 (dois) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "F", de carreira;
5 (cinco) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "D", de carreira.

III - PROCURADORIA JUDICIAL:

- 1 (um) cargo de Procurador Judicial, padrão "T", isolado, de provimento efetivo;
2 (dois) cargos de Procurador Judicial, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;
2 (dois) cargos de Assistente de Procurador, padrão - "P", isolado, de provimento em comissão;
1 (um) cargo de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento efetivo;
3 (três) cargos de Escriturários, padrão "H", de carreira.

Art. 4º - Ficam criados, no quadro de pessoal fixo da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Negócios



Negócios Internos e Jurídicos, os seguintes cargos:

- 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Procurador Judicial, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;
- 2 (dois) cargos de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados, de provimento em comissão;
- 9 (nove) cargos de Escriturário, padrão "H", de carreira;
- 1 (um) cargo de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos de carreira e isolados de provimento efetivo, ora criados, serão, obrigatoriamente, providos mediante concurso público, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os cargos de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão e os de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados de provimento em comissão, só poderão ser providos por funcionários do quadro de pessoal fixo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, sendo certo que os ocupantes dos cargos de Assistente de Procurador deverão ser portadores de diploma de nível universitário pertinente à função a ser desenvolvida.

Art. 5º - O cargo de Chefe de Seção de Pessoal, padrão "O", de carreira, passa a denominar-se de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", isolado, de provimento em comissão.

Art. 6º - O cargo de Auxiliar de Procuradoria Judicial, padrão "O", isolado, de provimento efetivo, passa a denominar-se de "Assistente de Procurador", sendo-lhe atribuído o padrão "P".

Parágrafo único - Serão integralmente respeitados os direitos do atual titular, sendo que, o provimento em comissão só ocorrerá quando o mesmo vier a vagar.

Art. 7º - Aos ocupantes dos cargos ora criados de Procurador Judicial, Assessor Jurídico, será devida a gratificação "CT-5", criada pela lei nº 1894, de 20 de março de 1972.

Art. 8º - Aos ocupantes dos cargos ora criados de Assistente de Procurador e Chefe de Divisão de Pessoal



Pessoal será devida a gratificação "CT-4", de que trata a lei nº 1894, de 20 de março de 1972.

Art. 9º - Fica elevado para o padrão "T", o cargo de Procurador Judicial, criado pela lei nº 959, de 06 de novembro de 1961, atualmente já provido e lotado na Procuradoria Judicial da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

Parágrafo único - O mesmo benefício é extensivo ao estável nas funções de Procurador Judicial, em decorrência do art. 177, § 2º da Constituição Federal de 1967.

Art. 10 - Ao ocupante efetivo do cargo de Procurador Judicial padrão "T", cumulativamente com as funções do próprio cargo, caberá gerir, jurídica e administrativamente, a Procuradoria Judicial, sempre com subordinação integral ao Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 11 - Ficam criados, no quadro de pessoal fixo da Prefeitura, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, sete (7) funções gratificadas "FG-1" para retribuição - de serviços prestados por funcionários que sejam designados pelo Secretário de Negócios Internos e Jurídicos para, cumulativamente com as funções normais, exercerem atividades de mecanografia, assessoramento da COMUL, mimeografia e xerocopia.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
- Prefeito Municipal -

J U S T I F L C A T I V A

Senhores vereadores:

Incumbe-nos submeter à apreciação dos nobres edis o projeto de lei objetivando dar estrutura à Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos possibilitando à mesma cumprir seus objetivos e finalidades com eficiência administrativa.



administrativa em moldes mais adequados.

Como é notório, a Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, criada pela Lei nº 1.967, de 08 de fevereiro de 1973, desempenha atividades específicas e altamente qualificadas quão complexas, destacando-se entre outras:

- a execução de atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades do pessoal;
- tombamento, registro, inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes no que diz respeito ao seu aspecto jurídico-legal;
- atua como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de administração em geral, bem como representa o Município em juízo, inclusive cobrando a dívida ativa;
- fornece assessoramento jurídico a todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da administração indireta como a Faculdade de Medicina e Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e ao Hospital São Vicente de Paulo, ora administrado pela Prefeitura;
- cuida de todo processamento de desapropriação amigável e na esfera judicial;
- trata de elaboração de minutas, confeccionando contratos, Portarias, Decretos, convênios em que for parte a Prefeitura ou órgãos citados acima, cuidando de suas lavraturas, registros e arquivos;
- emite pareceres sobre questões jurídicas em processos administrativos bem como todos os demais aspectos legais, promovendo o exercício da Procuradoria Judicial, cível, administrativa, fiscal e trabalhista;
- executa todo o complexo processamento da Comissão Municipal de Licitações (COMUL) expedindo e fazendo publicar os editais licitatórios, analisando e julgando as Concorrências Públicas, elaborando todos os contratos de compras, obras e serviços, bem como o controle dos mesmos do ponto de vista jurídico-legal;
- tem sob sua responsabilidade também todo o serviço de Portaria e administração do Prédio da Prefeitura.

Como se vê do rol supra, a relevância das atribuições da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos pa



- fls. 6 -

para atestar a necessidade da mesma estar suficiente e adequadamente estruturada para o fiel desempenho de suas funções.

Trabalhou, até aqui, desaparelhada em recursos humanos e materiais, em consequência de sua fase de criação ter se realizado apenas e tão somente com os recursos de que dispunham os órgãos até então de existência autônoma da outrora estrutura administrativa, anterior à nossa administração que se empenha em estruturar-se adequadamente para maior e melhor eficiência de servir aos propósitos públicos.

Como se comprova da leitura do projeto de lei, ora submetido à apreciação dos ínclitos edis, o artigo 2º estrutura os órgãos indispensáveis às funções exercidas pela Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos. O artigo 3º demonstra a lotação do pessoal com os cargos já existentes e os que se pretende criar.

Releva notar, como pode ser constatado, com pulsando o quadro de lotação funcional anexo, o Expediente do Gabinete da SNIJ não dispõe sequer de um escriturário no quadro. Da lotação da Diretoria Administrativa, um cargo de escriturário padrão "L" e um de padrão "H", prestam serviços em outra secretaria e os outros dois cargos de escriturário padrão "H" encontram-se em licença. Na Seção de Pessoal, um cargo de escriturário padrão "J" está vago e outro padrão "H", o titular está prestando serviço em outra Secretaria. A Procuradoria Judicial não conta, sequer, com um escriturário.

O art. 4º indica os cargos que se pretende criar, cujas funções, por si só, justificam a sua necessidade de criação. O § 2º especifica que os cargos de "assistente de procurador" serão providos por funcionários do quadro de pessoal fixo, portadores de diploma de nível universitário pertinente à função a ser desenvolvida, ou seja, bachareis em ciências jurídicas e sociais, devidamente inscrito na OAB. Registre-se da necessidade dos cargos criados e providos com pessoal habilitado, como exigência legal, para o desempenho de funções junto à justiça comum, trabalhista, serviços em cartórios e tribunais de justiça.

Os artigos 9º e 10 apenas regularizam uma situação, vez que os únicos dois funcionários Procuradores já são portadores do Padrão "T", preenchendo, entretanto, pelo 10



99

2961

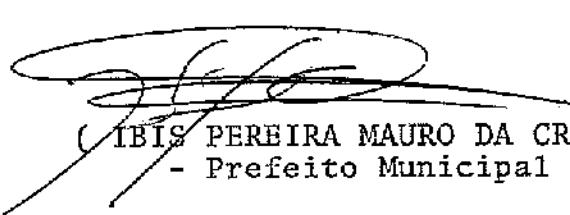
- fls. 7 -

10 o exercício de responsável pela Procuradoria Judicial, lacuna até agora existente.

O artigo 11 cria 7 funções gratificadas - "FG-1" para retribuição de serviços já prestados por funcionários escriturários. Tais serviços incluem o exercício de Secretário da COMUL (Comissão Municipal de Licitações); operadores de máquinas contábeis pela Seção de Pessoal para confecção de Folhas de Pagamentos; serviços de mimeografia e xerocopia na Diretoria Administrativa; bem como serviços cuidadosamente desempenhados na confecção de portarias, decretos, contratos, convênios, editais sujeitos a encadernação em livros próprios de registros e identificação automática dos funcionários.

Incluso, estamos enviando um resumo estatístico das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, podendo-se verificar pela simples leitura de seus números a deficiência de pessoal, sem precisar se acenar pela complexidade e especificações dos trabalhos executados, atentando-se para o fato de que 6.956 processos, de mais de 13.000 do total geral da Prefeitura, foram analisados e tratados inteiramente pela Secretaria. Apenas para exemplificar foram processados 1.403 executivos fiscais com o concurso de apenas 2 (dois) procuradores judiciais, quando Municípios nossos vizinhos dispõem de igual número, ou mais de Procuradores.

Com tais considerandos submetemos o presente projeto de lei aos nobres edis, na certeza de que estão tão preocupados como nós em propiciar os meios e recursos indispensáveis ao aprimoramento, adequação e eficiência dos serviços públicos.



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
- Prefeito Municipal -



QUADRO DE LOTAÇÃO FUNCIONAL DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

QUANTIDADE	SITUAÇÃO ANTIGA	CARGO	PADRÃO	PROVIMENTO	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA		PROVIMENTO
						CARGO	PADRÃO	
<u>GABINETE DO SECRETÁRIO</u>								
1 (um)	Secretário	" Z "	Isolado -Comissão	1 (um)	Secretário	" Z "	Isolado-Comissão	
1 (um)	Assistente Técnico	" R "	Isolado -Efetivo	1 (um)	Assistente Técnico	" R "	Isolado-Efetivo	
	-	-	-	1 (um)	Assessor Jurídico	" R "	Isolado-Comissão	
1 (um)	Oficial de Gabinete	" R "	Isolado -Comissão	1 (um)	Oficial de Gabinete	" R "	Isolado-Comissão	
1 (um)	Aux.de Relações Públicas	" L "	Isolado -Comissão	1 (um)	Aux.de Relações Públicas	" L "	Isolado-Comissão	
	-	-	-	3(tres)	Escriturários	" H "	carreira	
	-	-	-	1 (um)	Secretário da COMUL.	" O "	Isolado-Comissão	
<u>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</u>								
1 (um)	Diretor	" T "	Isolado -Comissão	1 (um)	Diretor	" T "	Isolado-Comissão	
1 (um)	Escriturário	" L "	Carreira	1 (um)	Escriturário	" L "	Carreira	
1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira	1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira	
1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira	1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira	
<u>SEÇÃO DE PESSOAL</u>								
1 (um)	Chefe de Seção	" O/P "	Carreira	1 (um)	Chefe de Seção	" O/P "	Carreira	
1 (um)	Escriturário	" K "	Carreira	1 (um)	Escriturário	" K "	Carreira	
1 (um)	Escriturário	" J "	Carreira	1 (um)	Escriturário	" J "	carreira	V.
1 (um)	Escriturário	" J "	Carreira	1 (um)	Escriturário	" J "	Carreira	
1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira	1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira	
1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira	1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira	
1 (um)	Escriturário	-	-	1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira	
	-	-	-	1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira	
	-	-	-	1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira	

QUADRO DE LOTAÇÃO FUNCIONAL DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS - fls. 2

Jundiaí, 7 de maio de 1975



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS EM 1974

- Decretos - foram elaborados Decretos abrangendo os mais variados assuntos: 1) Declaração de Utilidade Pública; - 2) Abertura de Créditos na Secretaria das Finanças/ e órgãos autárquicos; 3) Nomenclatura de ruas; 4) - Aprovação de desmembramentos de terreno, reagrupamento, remanejamento de lotes e plano de loteamento, etc, totalizando 385 (trezentos e oitenta e cinco).
- Editais - através da COMUL (Comissão Municipal de Licitações), expediu Editais de Concorrências, Adjudicações e Anulações, totalizando 79 (setenta e nove); expediu, também, Editais Diversos que atingiram um total de 309 (trezentos e nove), abrangendo os seguintes assuntos: firmas vencedoras de convite, convocação de concursados, etc.
- Leis - promulgadas pelo Senhor Prefeito, todas foram publicadas e registradas nesta Secretaria, contendo os mais variados assuntos, totalizando 40 (quarenta);
- Portarias, abrangendo assuntos de nomeação, designação, exoneração, regulamentação de trânsito, etc., totalizando - 288 (duzentas e oitenta e oito);
- Contratos, elaboração e assinatura de contratos, convênios, termos de aditamentos sobre licitações, aluguéis, etc, - totalizando 231 (duzentos e trinta e um);
- Ofícios - no transcorrer do exercício procedemos a expedição - de ofícios, totalizando 226 (duzentos e vinte e seis)
- Comunicados - para setor internos, tendo sido expedidos 211 (duzentos e onze);
- Certidões - para atender a diversos requerimentos, num total - de 13 (treze)

Processos em trânsito pelo expediente da SNIJ.....3200

- - - - -



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA PJ-SNIJ EM 1974

695 processos administrativos recebidos

1.453 pareceres exarados

1.403 executivos fiscais

170 ações expropriatórias em andamento

280 ações várias em andamento (acidente do trabalho, -
despejo, cominatória, demolitória, reintegração de
posse, mandado de segurança, etc.)

20 ações administrativas em andamento (INPS)

20 reclamações trabalhista em andamento

300 minutais de editais, portarias, decretos, projetos -
de leis, contratos, etc.)

15 inquéritos administrativos

10 vetos

- - - - -

lms

26

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1967, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/ - 02/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Ficam criadas, como órgãos integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, as seguintes Secretarias, com as denominações abaixo:

- I - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- II - Secretaria das Finanças Municipais;
- III - Secretaria de Obras Públicas;
- IV - Secretaria de Serviços Públicos;
- V - Secretaria de Educação e Cultura;
- VI - Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do funcionamento da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos de "Secretários", das Secretarias constantes do artigo 1º desta lei, como isolados, de provimento em comissão, padrão "Z", aos quais competirão dirigir as Secretarias constantes no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro do funcionamento da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos isolados, de provimento em comissão, padrão "R", de Oficiais de Gabinete, lotados, um para cada uma das Secretarias criadas no artigo 1º.

Art. 4º - Os atuais órgãos e serviços integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, passarão a integrar e compor as Secretarias, ora criadas, cujas finalidades e estruturas obedecerão o disposto nesta lei.

Art. 5º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, aquisição, guarda e dis-

15/09/67
27

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1967)

tribuição do material; ao tombamento, registro, inventário, à proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; à guarda e distribuição da frota de veículos de uso geral da administração; ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de administração geral; representar o Município em Juiz; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura, proceder à cobrança da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; elaborar as minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura do Município de Jundiaí, bem como lavrá-los ou registrá-los; emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos administrativos, bem como todos os demais assuntos relacionados a esta Secretaria, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos jurídicos.

Art. 6º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria Administrativa e seções subordinadas;
- II - Procuradoria Jurídica.

Art. 7º - A Secretaria das Finanças Municipais é o órgão que tem por finalidade básica executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento; à arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; ao registro contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; à fiscalização dos trabalhos dos órgãos da administração encarregados de recebimento de dinheiro e outros valores, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos financeiros e fazendários; bem como todos os demais assuntos relacionados com os aspectos financeiros e econômicos atinentes a esta Secretaria.

Art. 8º - A Secretaria das Finanças Municipais -

16/09/1967

28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



- Fls. 3 -
(Lei nº 1967)

será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria da Fazenda;
- II - Divisão de Contabilidade;
- III - Divisão da Receita;
- IV - Fiscalização;
- V - Tesouraria.

Art. 9º - A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade básica promover a elaboração dos projetos e orçamentos das obras públicas a cargo do Município; programar e executar ou fiscalizar a execução das obras públicas municipais; promover a conservação das obras públicas municipais, inclusive dos próprios da Municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; elaborar, atualizar e controlar a execução do Plano Diretor Físico-Territorial do Município; administrar as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos; administrar as normas referentes às construções particulares e à estética urbana; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos pertinentes a essa Secretaria; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 10 - A Secretaria de Obras Públicas será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria de Obras Públicas;
- II - Diretoria de Planejamento.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade básica executar os serviços de manutenção das praças, parques, jardins públicos e arborização; manter e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; executar as atividades relativas à limpeza pública; administrar os cemitérios municipais e serviço funeral, fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos pelo Município; manter o serviço de trânsito de competência -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

29



- Fls. 4 -
(Lei nº 1967)

municipal, manutenção, conservação e limpeza de estradas, - vias e logradouros públicos; manutenção e conservação de serviços de iluminação pública de competência municipal, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos - de sua competência; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 12 - A Secretaria de Serviços Públicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Serviços de Transportes;
- II - Serviços de Limpeza Pública;
- III - Serviços de Estradas de Rodagem;
- IV - Serviços de Estradas e Vias Públicas;
- V - Serviços de Jardins e Parques;
- VI - Serviço Funerário e de Cemitérios;
- VII - Serviços de Iluminação Pública;
- VIII - Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 13 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação; administrar os estabelecimentos de ensino - de todos os níveis e graus, parques e recantos infantis mantidos pelo Município; manter convênios com o Estado e a União - para execução de programas e campanhas de educação e cultura, bem assim quanto à construção de prédios escolares; promover estudos, pesquisas e quaisquer outros trabalhos de natureza - técnico-educacional; promover as atividades de orientação pedagógica; manter os serviços de merenda escolar, podendo, - ainda, estabelecer convênios com o Estado e a União para esse fim; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o - patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e desportivos; difundir a prática de esportes e a educação física, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com a Educação e Cultura.

Art. 14 - A Secretaria de Educação e Cultura será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

18
19
20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 5 -
(Lei nº 1967)

doss:

- I - Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais;
- II - Parques Infantis;
- III - Serviço de Instrução Primária;
- IV - Serviço de Educação Física;
- V - Comissão de Turismo do Município;
- VI - Comissão Central de Esportes;
- VII - Serviço de Ensino Superior;
- VIII - Serviço de Alimentação Escolar.

Art. 15 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social é o órgão que tem por finalidade básica promover os serviços de pronto socorro médico-cirúrgico de urgência à população do Município, inclusive na zona rural; prestar os serviços de assistência médica aos alunos matriculados nos estabelecimentos municipais de ensino; executar os serviços de assistência veterinária; realizar serviços de fiscalização sanitária e de alimentação pública de acordo com a legislação respectiva; proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; manter convênios com a União e o Estado, para execução de campanhas e programas de saúde pública; executar programas que visem bem-estar social da comunidade; realizar estudos sobre problemas sociais do Município para fundamentar a ação do Governo Municipal; executar as diretrizes estabelecidas pelo Serviço Social Municipal e Promoção Social; atender aos necessitados que se dirigem à Prefeitura em busca de auxílio, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com a saúde, higiene e bem-estar social.

Art. 16 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Serviços de Mercados e Feiras;
- II - Serviço de Apreensão de Animais e Profilaxia da Raiva;

19
31

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 6 -
(Lei nº 1967)

III - Promoção Social;

IV - Serviço Social Municipal.

Art. 17 - Ficam criadas como órgãos da Administração Municipal a Diretoria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Diretoria de Serviços Públicos, integrantes respectivamente, da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 18 - Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (dois) cargos de "Diretor", padrão "T", isolados, de provimento em comissão, lotados, um na Secretaria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e outro na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 19 - Fica criado no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, lotados no Gabinete do Prefeito, um cargo de "Assessor de Imprensa", padrão "R", isolado, de provimento em comissão.

Parágrafo único - Ao cargo de que trata o artigo, privativo de profissional de imprensa, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1 834, de 25 de agosto de 1971.

Art. 20 - Ficam criadas no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (duas) funções de telefonistas, padrão "D", isoladas, a serem providas pelo regime da C.L.T., no Gabinete do Prefeito.

Art. 21 - Aos cargos de Secretários Municipais e Diretores de que tratam os artigos 2º e 18 desta lei e ao de Secretário, padrão "R", isolado, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1 834, de 25 de agosto de 1971.

Art. 22 - Passa a competir, aos Secretários da Administração Municipal, a superintendência geral dos órgãos e serviços que lhes sejam subordinados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

32



- Fls. 7 -
(Lei nº 1967)

Art. 23 - A nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como das Secretarias e a competência e atribuições dos Secretários, serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal, ficando o mesmo, desde já, autorizado por esta lei, a baixar todos os atos necessários e indispensáveis ao seu fiel cumprimento para dispor sobre a redistribuição e coordenação dos órgãos, serviços e atribuições, no sentido de lhes imprimir a maior racionalização e eficiência.

Art. 24 - Fica o chefe do Executivo autorizado a realizar as transposições das dotações orçamentárias dos atuais Códigos e respectivas especificações de verbas orçamentárias, constantes da Lei nº 1 941, de 1º de novembro de 1 972, decretos nºs. 2 317, de 14 de novembro de 1 972, e 2 314, de 13 de novembro de 1 972, através de Decreto, para as novas unidades administrativas, denominadas "Secretarias", conforme a nova organização regulamentar.

Art. 25 - Fica o chefe do Executivo autorizado a redistribuir o pessoal competente do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Jundiaí, conforme as exigências da nova estrutura administrativa, constante desta lei.

Art. 26 - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na atual Diretoria da Fazenda, crédito especial no valor de 6 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), a fim de instalar a Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 27 - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1 972.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 8 -
(Lei nº 1967)

33

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de fevereiro de mil nove centos e setenta e três.

Plínio de Almeida Ramos
(PLÍNIO DE ALMEIDA RAMOS)
Diretor Administrativo

vib

B
PF
LJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 2005, DE 27 DE AGOSTO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada -
no dia 22/08/73, PROMULGA a seguinte
Lei: -----

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 19, da Lei -
nº 1 967, de 8 de fevereiro de 1 973, passa a vigorar com a se-
guinte redação:-

"Parágrafo único - Ao cargo de que trata o artigo,
privativo de profissional de Imprensa, devidamente registrado -
no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação "CT-5", -
instituída pela Lei nº 1 894, de 20 de março de 1 972."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

(LEÔNIDAS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Pre-
feitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês -
de agosto de mil novecentos e setenta e três,

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

EJ/vb



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 09 de 06 de 1975

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 04 de Junho de 1975
encaminhe à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Geral

*

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 959, de 6 de NOVEMBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 25/10/1.961 ,
PROMULGA a seguinte lei:- - - - -

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 16 de outubro de 1.961, ao pessoal do quadro fixo da Prefeitura Municipal, bem como aos inativos, um aumento de 40% (quarenta por cento) sóbre o valor dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a res-
pectiva tabela.-

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a execução des-
ta lei no corrente ano, fica aberto, na Diretoria da Fazenda-
Municipal, um crédito especial no valor de CR\$ 10.000.000,00-
(dez milhões de cruzeiros).-

Art. 3º - São recursos para cobertura do crédito refe-
rido no artigo anterior:

- a) excesso de arrecadação a
se verificar no presente
exercício.....CR\$ 4.000.000,00
- b) anulação parcial da ver-
ba 421 - 8 38 4 - Despe-
sas diversas.....CR\$ 6.000.000,00

Art. 4º - Ficam criados, a partir do 1º de janeiro de 1.962, no quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal, os cargos constantes da tabela anexa.-

Art. 5º - Ficam extintos, a partir do 1º de janeiro de 1.962, os atuais cargos de Procurador Judicial, padrão "L" e Auxiliar de Tratador de Água, padrão "C", lotados, respectiva-
mente, na Procuradoria Judicial e Diretoria de Obras e Servi-
ços Públicos, constantes do Grupo II, da Lei nº 371/54.-

Art. 6º - Fica revogada, a partir do 16 de outubro de 1.961, a Lei nº 880/60.-

31
1962

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Art. 7º - Dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, o Prefeito Municipal baixará regulamentação dando atribuições aos novos cargos criados.-

Art. 8º - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do Município ficam majoradas em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.962.-

§ 1º - As pensões referidas neste artigo não poderão exceder, em cada caso, a 2/3 (dois terços) do valor dos vencimentos do cargo da ativa que corresponda ao padrão do ex-servidor na data do seu falecimento.-

§ 2º - No caso da atual pensão já exceder o limite previsto no parágrafo anterior, não poderá ela ser reduzida.-

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei, a partir de 1º de janeiro de 1.962, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.-

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

rf.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI N° 959/61

CARGO	Nº	PAUTÃO	ROTACAO	PROVIMENTO
Procurador Auxiliar da Procuradoria Judi- cial	2	M	Procuradoria Judicial	Isolado - efetivo
Assistente Técnico	1	X	Procuradoria Judicial	Isolado - efetivo
Auxiliar de Relações Públicas	1	M	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Encarregado de Compras	1	I	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Escríaturário	1	O	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Assistente Técnico	1	M	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Lançador	1	H	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Escríaturário	1	O	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Encarregado do Serv. de Águas	1	M	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Encarregado do Serv. de Esgotos	1	H	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Encarregado da Leitura de Hidro- rômetros	1	O	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Desenhista	1	I	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Fiscal de Instalação	1	H	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Escríaturário	1	O	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Auxiliar de Matador de Água	1	C	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Auxiliar de Obras	1	F	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Chefe de Secção de Fisco, de Obras	1	L	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Encarregado de Serv. Constru- ções e Reformas	1	J	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Encarregado do Serv. de Repar- ros e Pinturação	1	I	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Encarregado do Serv. de Lame- za Pública	1	I	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Escríaturário	1	I	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Assistente Social	1	I	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Coord. Assistência Social	1	I	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Zelador	1	I	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo
Motorista	1	I	Procuradoria Administrativa	Isolado - efetivo

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, em 6 de Novembro de 1961.



27/3/72
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1894, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada -
no dia 15/03/72, PROMULGA a segu-
nte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo
da Prefeitura do Município de Jundiaí, a título precário, uma
gratificação por exercício de cargo técnico, expressa pela si-
glia "CT", seguida de referência numérica.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, ao
Pessoal do Quadro Fixo do Legislativo, a gratificação ora
criada por esta lei.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo
anterior será paga ao funcionário em efetivo exercício de car-
go técnico ou técnico-científico, desde que portador de diplo-
ma ou certificado de conclusão de curso superior ou de curso
regular, específico para o desempenho das atribuições próprias
do cargo ou que tenha constituído condição para inscrição no
respectivo concurso ou nomeação, devidamente registrado na re-
partição competente.

Parágrafo único - Exceetuam-se da exigência do
artigo os cargos de desenhista, topógrafo, agrimensor, auxi-
iliar de obras e assessor de assistente técnico do legislati-
vo, que estiverem providos até a data de vigência desta lei.

Art. 3º - A gratificação "CT", criada por esta
lei, corresponde à seguinte escala de valores:

CT 1	Rs 150,00
CT 2	Rs 200,00
CT 3	Rs 250,00
CT 4	Rs 300,00
CT 5	Rs 1.000,00

Art. 4º - São os seguintes os cargos aos quais
fica atribuída a seguinte "CT":

Desenhista, Topógrafo, Contador,
Padrão "K" - CT 1

28
29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1894)

Desenhista, Topógrafo, Agrimensor, Contador, Padrão "L" - CT 2
Desenhista, Agrimensor, Contador, Auxiliar de Obras, Padrão "Q" .. - CT 3
Assessor de Assistente Técnico, Auxiliar de Obras, Padrão "P" .. - CT 4
Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Assistente Técnico, Assessor Econômico Financeiro, Assessor Jurídico-Legislativo, Procurador, Médico-Veterinário, Assessor de Engenheiro, Padrão "R" - CT 5

Parágrafo único - Os cargos do Legislativo aos quais se aplicam os benefícios desta lei, e respectivas "CT", são os seguintes:

Assessor Jurídico e Assistente Técnico, Padrão "R" - CT 5
Assessor de Assistente Técnico, Padrão "P" - CT 4
Técnico de Contabilidade, Padrão "D" - CT 3

Art. 5º - O pagamento da gratificação de que trata esta lei fica condicionado à satisfação da exigência contida no artigo 2º, para os que a ela estão obrigados, comprovando-a o interessado por documento hábil junto à Secção Pessoal, que procederá ao seu arquivamento e registro no respectivo assentamento do funcionário.

Art. 6º - A vantagem ora instituída estará sujeita à absorção quando da reestruturação de cargos do Quadro de Pessoal Fixo, sem que caiba ao beneficiado quaisquer outros direitos sob seu fundamento.

Art. 7º - Se da soma do padrão de vencimento e da gratificação instituída resultar diferença entre cargo de chefia e subordinado beneficiado, receberá aquele mensalmente, a título de compensação, o valor apurado, enquanto perdurar o desnível ocorrente, desde que possa satisfazer a exigência do

219
219

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1894)

artigo 2º.

Art. 8º - A gratificação de que trata esta lei, enquanto não absorvida na forma do artigo 6º, não se incorpora ao vencimento do funcionário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de outras vantagens, incidindo sobre ela, entretanto, os aumentos de caráter geral.

Art. 9º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei os titulares de cargo técnico ou técnico-científico à disposição de outras repartições que não do Município.

Art. 10 - Ficam criadas no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, três (3) funções - gratificadas - "FC-1", de auxiliar de Gabinete, lotadas no Gabinete do Prefeito, a serem concedidas por livre designação - a funcionários ali em exercício ou à sua disposição.

Art. 11 - O padrão de vencimentos de 2 (dois) - cargos de Oficial de Gabinete, "O", criados pela Lei nº 1 661, de 24 de setembro de 1 969, e 1 (um) cargo de Administrador - do Serviço Funerário, "O", criado pela Lei nº 1 632, de 28 de outubro de 1 969, ficam reclassificados no padrão "R".

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias pró - prias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

30
AP

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 2 961

PROC. N° 14 026

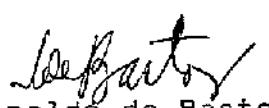
AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER N° 1 718 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. A presente proposição visa restruturar a Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, na forma disposta nos artigos 2º e 3º, criar os cargos necessários (art. 4º), alterar denominação de cargo (arts. 5º e 6º), modificar padrão do cargo de Procurador Judicial (art. 9º), criar funções gratificadas (art. 11) e dar outras providências.
2. A proposição está devidamente justificada e intruída (fls. 6/9 e 10/29).
3. É legal, no que tange à iniciativa (exclusiva do Prefeito) e à competência (privativa do Município), conforme Lei Orgânica dos Municípios, (arts. 3º, inciso IV, 24, inciso X, e 27, § 1º, n. 2).
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou seja, nove (9) votos (lei citada, art. 19, § 2º, n.5).

S.m.e,

Jundiaí, 04 de Junho de 1975.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara municipal de jundiaí
estado do são paulo

JG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de junho de 1975
Recebi da Assessoria Jurídica o submato à
Presidência.

José Carlos Paixão
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 10 de junho de 1975

José Carlos Paixão
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 11 de julho de 1975
encaminhe ao ex. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

José Carlos Paixão
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ABDORAC LIMA DE BRÉNCAR
Reunião de 11/6/75 - às 21 horas. H
para relatar no prazo de 03 dias.

Em 11 de julho de 1975

José Carlos Paixão
Presidente

3B
Pj

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 026

Projeto de Lei nº 2 961, da Prefeitura Municipal, versando sobre a reestruturação da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da - Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 493/75

O projeto em referência encontra suporte jurídico para merecer o beneplácito do E.Plenário. Desta forma o nosso parecer é favorável.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 16/06/1 975.

Abdoral Lins de Alencar,

Relator.

Parecer aprovado em

José Silvio Bonassi,

Luiz Lourenço Gonçalves.

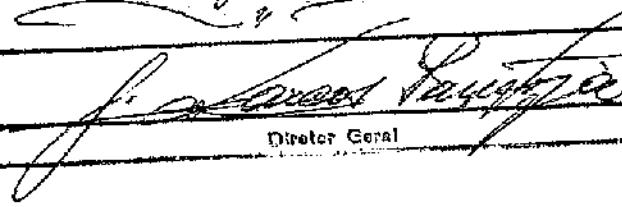
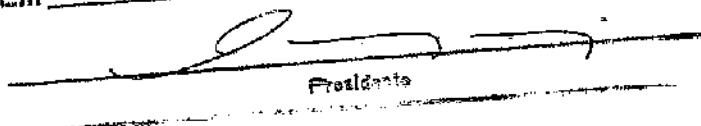
Edmar Correia Dias.

Leonel Moacyr Corazzari.

(Manoel Contálio)

-p/-

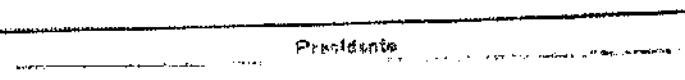
*

33
RGcâmara municipal de jundiaí
estado de são pauloCÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria GeralAos 19 de julho de 1975
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
PresidenteCÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do PresidenteA Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTOpara emitir parecer no prazo de 07 dias.Em 23 de 06 de 1975
PresidenteCÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria GeralAos 23 de julho de 1975
encaminho ao Sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.
PresidenteCÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 03 dias.

Em _____ do _____ de 19_____


Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

*ZF
PQ*

07

a g o s t o

75

PM.08/75/42:-

14.026:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho
a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI
Nº. 2961, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão -
Ordinária realizada no dia 06 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para expressar
a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/



35
AP

PROJETO DE LEI Nº. 2 961

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, órgão integrante da Administração da Prefeitura do Município de Jundiaí, com a finalidade estatuída pela Lei Municipal nº. 1 967, de 08 de fevereiro de 1 973, fica reestruturada na forma disposta nesta lei.

Art. 2º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- I.1. - Assessorias Técnica e Jurídica;
- I.2. - COMUL (Comissão Municipal de Licitações);
- I.3. - Expediente.

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- II.1. - Divisão de Pessoal;
- II.2. - Portaria.

III- PROCURADORIA JUDICIAL:

- III.1.- Setor Contencioso;
- III.2.- Setor Administrativo;
- III.3.- Setor Fiscal;
- III.4.- Expediente.

Art. 3º - Os órgãos e serviços constantes do artigo anterior terão a seguinte lotação funcional:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- 1 (um) cargo de Secretário, padrão "Z", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;
- 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado, - de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Oficial de Gabinete, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;

*

JF



- 1 (um) cargo de Auxiliar de Relações Públicas, padrão - "L", isolado, de provimento em comissão;
 5 (cinco) cargos de Escriturário, padrão "H", de carreira;
 1 (um) cargo de Secretário da COMUL, Padrão "O", isolado, de provimento em comissão.

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- 1 (um) cargo de Diretor, padrão "T", isolado, de provimento em comissão;
 1 (um) cargo de escriturário, padrão "L", de carreira;
 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;
 1 (um) cargo de Escriturário, padrão "K", de carreira;
 2 (dois) cargos de Escriturário, padrão "J", de carreira;
 6 (seis) cargos de Escriturário, padrão "H", de carreira;
 1 (um) cargo de Encarregado de Portaria, padrão "L", de carreira;
 2 (dois) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "F", de carreira;
 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "D", de carreira.

III - PROCURADORIA JUDICIAL:

- 1 (um) cargo de Procurador Judicial, padrão "T", isolado, de provimento efetivo;
 2 (dois) cargos de Procurador Judicial, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;
 2 (dois) cargos de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;
 1 (um) cargo de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento efetivo;
 3 (três) cargos de Escriturário, padrão "H", de carreira.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, os seguintes cargos:-

- 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;
 1 (um) cargo de Procurador Judicial, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;



37
RP

2 (dois) cargos de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados, de provimento em comissão;
 9 (nove) cargos de Escriturário, padrão "H", de carreira;
 1 (um) cargo de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos de carreira e isolados de provimento efetivo, ora criados, serão, obrigatoriamente, providos mediante concurso público, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os cargos de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão e os de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, só poderão ser providos por funcionários do Quadro de Pessoal Fijo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, sendo certo que os ocupantes dos cargos de Assistente de Procurador deverão ser portadores de diploma de nível universitário pertinente à função a ser desenvolvida.

Art. 5º - O cargo de Chefe de Seção de Pessoal, padrão "O", de carreira, passa a denominar-se de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", isolado, de provimento em comissão.

Art. 6º - O cargo de Auxiliar de Procuradoria Judicial, padrão "O", isolado, de provimento efetivo, passa a denominar-se de "Assistente de Procurador", sendo-lhe atribuído o padrão "P".

Parágrafo único - Serão integralmente respeitados os direitos do atual titular, sendo que, o provimento em comissão, só ocorrerá quando o mesmo vier a vagar.

Art. 7º - Aos ocupantes dos cargos ora criados de Procurador Judicial, Assessor Jurídico, será devida a gratificação "CT-5", criada pela Lei nº. 1 894, de 20 de março de 1 972.

Art. 8º - Aos ocupantes dos cargos ora criados de Assistente de Procurador e Chefe de Divisão de Pessoal será devida a gratificação "CT-4", de que trata a Lei nº. 1 894, de 20 de março de 1 972.

Art. 9º - Fica elevado para o padrão "T", o cargo de Procurador Judicial, criado pela Lei nº. 959, de 06 de novembro de 1 961, atualmente já provido e lotado na Procuradoria Judicial da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

21



38
JP

Parágrafo único - O mesmo benefício é extensivo ao estável nas funções de Procurador Judicial, em decorrência do artigo 177, § 2º, da Constituição Federal de 1967.

Art. 10 - Ao ocupante efetivo do cargo de Procurador Judicial, padrão "T", cumulativamente com as funções do próprio cargo, caberá gerir, jurídica e administrativamente, a Procuradoria Judicial, sempre com subordinação integral ao Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 11 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, sete (7) funções gratificadas "FG-1", para retribuição de serviços prestados por funcionários que sajam designados pelo Secretário de Negócios Internos e Jurídicos para, cumulativamente com as funções normais, exercerem atividades de mecanografia, assessoramento da COMUL, mimeografia e xerocopia.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de agosto de mil novecentos e setenta e cinco. (07/08/1975)

(Carlos Ungaro)
 Presidente.

*



39
RJ

LEI Nº 2125, DE 11 DE AGOSTO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão ordinária realiza-
zada no dia 06.08.75, PROMULGA a pre-
sente Lei,-----

Art. 1º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, órgão integrante da Administração da Prefeitura do Município de Jundiaí, com a finalidade estatuída pela Lei Municipal nº 1967, de 08 de fevereiro de 1973, fica reestabeleci-
da na forma disposta nesta lei.

Art. 2º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- I.1. - Assessorias Técnica e Jurídica;
- I.2. - COMUL (Comissão Municipal de Licitações);
- I.3. - Expediente

II- DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- II.1. - Divisão de Pessoal;
- II.2. - Portaria.

III- PROCURADORIA JUDICIAL:

- III.1. - Setor Contencioso;
- III.2. - Setor Administrativo;
- III.3. - Setor Fiscal;
- III.4. - Expediente.

Art. 3º - Os órgãos e serviços constantes do artigo anterior terão a seguinte lotação funcional:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- 1 (um) cargo de Secretário, padrão "Z", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;
- 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Oficial de Gabinete, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Auxiliar de Relações Públicas, padrão "L", isolado, de provimento em comissão;



- fls. 82
- 5 (cinco) cargos de Escriturário, padrão "H", de correio;
- 1 (um) cargo de Secretário da CENOL, Padrão "Q", lotado, de provimento em comissão.
- II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:**
- 1 (um) cargo de Diretor, padrão "T", lotado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Pessoal, padrão "P", lotado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Escriturário, padrão "K", de correio;
- 2 (dois) cargos de Escriturário, padrão "J", de correio;
- 6 (seis) cargos de Escriturário, padrão "R", de correio;
- 1 (um) cargo de Encarregado de Portaria, padrão "L", de correio;
- 2 (dois) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "P", de correio;
- 3 (três) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "D", de correio.
- III - PROCURADORIA JUDICIAL:**
- 1 (um) cargo de procurador judicial, padrão "T", / lotado, de provimento efetivo;
- 2 (dois) cargos de Procurador Judicial, padrão "K", lotado, de provimento efetivo;
- 2 (dois) cargos de Assistente do Procurador, padrão "P", lotado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Assistente do Procurador, padrão "P", lotado, de provimento efetivo;
- 3 (três) cargos de Escriturário, padrão "H", de correio.
- Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fino da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Relações Internas e Jurídicas, os seguintes cargos:-
- 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", lotado de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Procurador Judicial, padrão "R", / lotado de provimento efetivo;



fls. 03

2 (dois) cargos de Assistente do Procurador Judcial, - padrão "P", Isolados, de provimento em comissão;

5 (nove) cargos de Escriturário, padrão "W", de carreira;

1 (um) cargo de Secretário da COMUL, padrão "O", Isolado, de provimento em comissão;

§ 1º - Os cargos de carreira e isolados de / provimento efetivo, ora criados, serão, obrigatoriamente, providos mediante concurso público, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os cargos de Secretário da COMUL, padrão "O", Isolado, de provimento em comissão e os de Assistente do Procurador Judcial, padrão "?", Isolados, de provimento em comissão, só poderão ser providos POR funcionários do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, / sendo certo que os ocupantes dos cargos de Assistente do Procurador deverão ser portadores de diploma de nível universitário pertinente à função a ser desenvolvida.

Art. 5º - O cargo de Chefe de Seção de Pessoal, padrão "Q", de carreira, passa a denominar-se de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", Isolado, de provimento em comissões;

Art. 6º - O cargo de Auxiliar de Procuradoria Judcial, padrão "Q", Isolado, de provimento efetivo, passa a denominar-se de "Assistente do Procurador", sendo-lhe atribuído o padrão "P".

Parágrafo Único - Serão integralmente respeitados os direitos do atual titular, sendo que, o provimento em comissão, só ocorrerá quando o mesmo vier a vencer.

Art. 7º - Aos ocupantes dos cargos ora criados de Procurador Judcial, Assessor Jurídico, será devida a gratificação "CT-5", criada pela Lei nº 1.894, de 29 de março de 1.972.

Art. 8º - Aos ocupantes dos cargos ora criados de Assistente de Procurador e Chefe de Divisão de Pessoal, será devida a gratificação "CT-4", de que trata a Lei nº 1.894, de 29 de março de 1.972.

Art. 9º - Fica elevado para o padrão "T", o cargo de Procurador Judcial, criado pela Lei nº 959, de 06 de





fls. 04

de 06 de novembro de 1961, atualmente já provido e lotado na Procuradoria Judicial de Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

Parágrafo único - O mesmo benefício é extensivo ao estável nas funções de Procurador Judicial, em decorrência do artigo 177, § 2º, da Constituição Federal de 1967.

Art. 10 - Ao ocupante efetivo do cargo de Procurador Judicial, padrão "T", cumulativamente com as funções do próprio cargo, caberá gerir, jurídica e administrativamente, a Procuradoria Judicial, sempre com subordinação integral do Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 11 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fijo da Prefeitura, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, sete (7) funções gratificadas "FG-1", para retribuição de serviços prestados por funcionários que sejam designados / pela Secretário de Negócios Internos e Jurídicos para, cumulativamente com as funções normais, exercerem atividades de mecanografia, assessoramento da COMUL, mimeografia e xerocopia.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos onze / dias de mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 13/08/75

LEI N.º 2125, DE 11 DE AGOSTO DE 1975
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,

de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 06.08.75, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1º — A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, órgão da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com a finalidade estatuída pela Lei Municipal n.º 1.967, de 08 de fevereiro de 1973, fica reestabelecida na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º — A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I — GABINETE DO SECRETARIO:

- 1.1. — Assessoria Técnica e Jurídica;
- 1.2. — COMUL (Comissão Municipal de Licitações);

II — Expediente

DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- II.1. — Divisão de Pessoal;

- II.2. — Portaria.

III — PROCURADORIA JUDICIAL:

- III.1. — Setor Contencioso;
- III.2. — Setor Administrativo;

- III.3. — Setor Fiscal;

- III.4. — Expediente.

Art. 3º — Os órgãos e serviços constantes do artigo anterior terão a seguinte lotação funcional:

GABINETE DO SECRETARIO:

- 1 (um) cargo de Secretário, padrão "Z", isolado, de provimento em comissão;

- 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;

- 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;

- 1 (um) cargo de Oficial de Gabinete, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;

- 1 (um) cargo de Auxiliar de Relações Públicas, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

- 5 (cinco) cargos de Escriturário, padrão "H", de carreira;

- 1 (um) cargo de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão;

II — DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- 1 (um) cargo de Diretor, padrão "T", isolado, de provimento em comissão;

- 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Pessoal;

padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Escriturário, padrão "K", de carreira;

2 (dois) cargos de Escriturário, padrão "J", de carreira;

6 (seis) cargos de Escriturário, padrão "H", de carreira;

1 (um) cargo de Encarregado de Portaria, padrão "L", de carreira;

2 (dois) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "F", de carreira;

5 (cinco) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "D", de carreira.

III — PROCURADORIA JUDICIAL:

1 ((um)) cargo de procurador judicial, padrão "T", isolado, de provimento efetivo;

2 (dois) cargos de Procurador Judicial, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;

2 (dois) cargos de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento efetivo;

3 (três) cargos de Escriturário, padrão "H", de carreira.

Art. 4º — Ficam criados, no Quadro da Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, os seguintes cargos:

1 (um) cargo de Assessor jurídico, padrão "R", isolado de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Procurador Judicial, padrão "R", isolado de provimento efetivo;

2 (dois) cargos de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados, de provimento em comissão;

9 (nove) cargos de Escriturário, padrão "H", de carreira;

1 (um) cargo de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão;

§ 1º — Os cargos de carreira e isolados de provimento efetivo, ora criados, serão, obrigatoriamente, providos mediante concurso público, na forma da legislação vigente.

§ 2º — Os cargos de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão e os de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, só poderão ser preenchidos por funcionários do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, sendo certo que os ocupantes dos cargos de Assistente de Procurador descerão ser portadores de diploma de nível universitário pertinente à função a ser desenvolvida.

Art. 5º — O cargo de Chefe de Seção de Pessoal, padrão "O", de carreira, passa a denominar-se de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

Art. 6º — O cargo de Auxiliar de Procurador Judicial, padrão "O", isolado, de provimento efetivo, passa a denominar-se de "Assistente de Procurador", sendo-lhe atribuído o padrão "P".

Parágrafo único — Serão integralmente respeitados os direitos do atual titular, sendo que, o provimento em comissão, só ocorrerá quando o mesmo vier a vagar.

Art. 7º — Aos ocupantes dos cargos ora criados de Procurador Judicial, Assessor Jurídico, será devida a gratificação "CT-5", criada pela Lei n.º 1.894, de 29 de março de 1.972.

Art. 8º — Aos ocupantes dos cargos ora criados de Assistente de Procurador e Chefe de Divisão de Pessoal, será devida a gratificação "CT-4", de que trata a Lei n.º 1.893, de 20 de março de 1.972.

Art. 9º — Fica elevado para o padrão "T", o cargo de Procurador Judicial, criado pela Lei n.º 1.892, de 06 de novembro de 1.961, atualmente já provisto e lotado na Procuradoria Judicial da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

Parágrafo único — O mesmo benefício é extensivo ao estável nas funções de Procurador Judicial, em decorrência do artigo 177, § 2º, da Constituição Federal de 1.967.

Art. 10 — Ao ocupante efetivo do cargo de Procurador Judicial, padrão "T", cumulativamente com as funções do próprio cargo, caberá gerir jurídica e administrativamente a Procuradoria Judicial, sempre com subordinação integral do Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 11 — Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, sete (7) funções gratificadas "FG-1", para retribuição de serviços prestados por funcionários que sejam designados pelo Secretário de Negócios Internos e Jurídicos para, cumulativamente com as funções normais, exercerem atividades de mecanografia, assessoramento da COMUL, mimeografia e xerocopia.

Art. 12 — As despesas de correntes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal
PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S :

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"O B S E R V A Ç Õ E S "

A N E X O S

fls 1-29 - RG 046-75-42-09 14/3/75.

AUTUADO EM 04/6/75


DIRETOR-GERAL